

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – ESTADO DO PARANÁ.
AV: do Rosário – Centro n.º 228 - Santa Lúcia – Fone – Fax (045) 288-1144
CEP: 85795-000 CNPJ: 95.594776/000-93.

LEI N.º 160/2001

DATA: 30/08/2001

SÚMULA: Institui o Programa de Renda Mínima – Bolsa Escola
Destinada às famílias carentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiários do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos bruto as auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

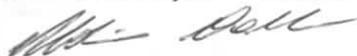
§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidades do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – ESTADO DO PARANÁ.
AV: do Rosário – Centro, n.º 228 - Santa Lúcia – Fone – Fax (045) 288-1144
CEP: 85795-000 CNPJ : 95.594776/0001-93

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com s seguintes competências:

- I** – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II** – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III** – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV** – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V** – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI** – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII** – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I** - 04 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - 02 representantes da Associação de Pais e Mestres (APM);
- III** - 01 representantes da Associação Comercial e Industrial;
- IV** - 01 representantes da Associação Proteção e Maternidade e Infância;
- V** - 02 membros de livre nomeação.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º fica revogada a lei n.º 160/01, na data de 30 de agosto de 2001.

Art. 6º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia – Pr., 30 de agosto de 2001.

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia



ALDINO DALBEN
Prefeito Municipal

ALDINO DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL